REGULAMENTO Nº JFRJ-RTO-2022/00001, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Regulamento da Gestão dos Bens Móveis

A Diretora da Subsecretaria de Contratações e Material, considerando a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos referentes à gestão dos bens móveis e dos bens em desuso na SJRJ, resolve:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DOS BENS MÓVEIS

- Art. 1º São considerados bens móveis os materiais permanentes e de consumo.
- Art. 2º Material permanente é aquele que, em razão do uso corrente, mantém a sua identidade física e/ou tem durabilidade e utilização superior a dois anos.
- § 1º A aquisição é realizada por despesa de capital e tem controle individualizado.
- § 2º Material permanente, bem e bem patrimonial são considerados sinônimos.
- Art. 3º Material de consumo é aquele que, em razão do uso corrente, perde normalmente a sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Seção I Do Controle dos Bens Móveis Permanentes

- Art. 4º São competentes para requerer material permanente, por memorando, os magistrados, diretores, coordenadores de núcleo vinculados à DIRFO e os responsáveis pelas unidades de serviços operacionais da capital e das subseções judiciárias.
- § 1º A solicitação de material permanente deverá ser feita até o dia 10, para recebimento no transporte mensal do mês seguinte.
- § 2º Somente servidor investido em função de confiança poderá ser designado agente responsável pela gestão de material permanente.
- § 3º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a designação de agente não investido em função de confiança.
- Art. 5º Os bens recebidos em doação deverão ser incorporados ao patrimônio da SJRJ.
- § 1º Os bens recebidos somente poderão ser postos em uso após a verificação, pela unidade competente, do estado de conservação e dos requisitos de uso e de manutenção.
- § 2º Caso seja posto em uso um bem não autorizado, o bem não poderá ser incorporado ao patrimônio da SJRJ e deverá regressar ao doador.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- Art. 6º Os bens permanentes de origem particular deverão ser identificados pelo responsável e registrados pela Seção de Patrimônio (SEPAT) como bem de terceiro.
- § 1º Compete ao agente responsável da unidade comunicar à SEPAT a entrada e a saída dos bens referidos no *caput*.
- § 2º Os bens particulares deverão ser identificados por nome e matrícula do proprietário e ser postos em uso após análise da unidade competente para verificação dos requisitos de utilização.
- § 3º É vedada a manutenção dos bens de origem particular.
- Art. 7º É vedado receber bens apreendidos enquanto não houver declaração de perdimento.

Seção II Da Movimentação de Bens Permanentes

- Art. 8º Toda movimentação de bens permanentes deverá ser registrada no sistema de controle patrimonial.
- § 1º São proibidas a retirada de material e a remessa ao depósito da Equador sem manifestação da unidade responsável pelo controle de patrimônio;
- § 2º Nenhum material permanente poderá ser distribuído sem a respectiva carga patrimonial com a emissão do Termo de Responsabilidade.
- Art. 9º Cada unidade organizacional deverá ter um agente responsável pelo controle patrimonial.
- § 1º O agente responsável no sistema de controle patrimonial deverá ser o titular da unidade, o qual deverá indicar um substituto.
- § 2º O substituto deverá efetivar saídas e recebimentos nos afastamentos legais do titular, bem como será o responsável pelo material no período de transição entre a exoneração do agente responsável antigo e a nomeação de um novo gestor.
- § 3º Qualquer movimentação de material permanente que implicar substituição do agente responsável deverá ser realizada com prévio conhecimento da unidade de administração de patrimônio.
- § 4º O agente responsável que permitir a retirada de materiais permanentes sob sua guarda sem a observância do disposto no caput deste artigo responderá a procedimento específico de apuração de responsabilidade
- Art. 10. O recebimento da transferência e dos termos de responsabilidade produz efeitos quanto à responsabilidade pela guarda e pelo uso do material confiado.
- § 1º Somente o recebimento no sistema de controle patrimonial desobriga o agente responsável anterior.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 11. O não recebimento do material no sistema até o 5º dia útil seguinte à entrega poderá ser reconhecido como desistência. É reservado à Administração o direito de recolher o material que se encontre nesta condição.

Parágrafo único. Bem entregue e ainda passível de instalação não desonera o agente responsável de recebê-lo pelo sistema informatizado.

- Art. 12. Não poderão ser entregues novos bens permanentes às unidades que, tendo recebido o bem fisicamente, estejam com pendências de recebimento eletronicamente.
- Art. 13. Caso a Administração defina e informe que será por substituição, a entrega de equipamento de informática portátil novo somente ocorrerá mediante a devolução do equipamento antigo.
- § 1º Os equipamentos destinados a magistrado ou oficial de justiça avaliador federal serão de uso exclusivo.
- § 2º Caso não seja utilizado, o equipamento deverá ser devolvido para redistribuição.
- § 3º Quando a entrega é destinada a uma unidade organizacional, a posse, guarda e uso são exclusivas do gerente da unidade e dos substitutos formalmente designados, sendo transferido ao próximo ocupante em caso de dispensa.
- § 4º Em caso de roubo ou furto de equipamento de informática portátil, o usuário deverá comunicar o fato por memorando, anexando cópia do boletim de ocorrência.
- Art. 14. O Setor de Patrimônio deverá emitir termo para conferência e recebimento pelo novo agente responsável, mediante consulta à SGP.
- § 1º O termo de responsabilidade é o instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade pela guarda e pelo uso de material permanente.
- § 2º O termo deverá ser recebido no prazo máximo de cinco dias úteis da comunicação.
- § 3º Caso o termo não tenha sido recebido ou sejam informadas à SEPAT divergências entre o termo e o levantamento físico no prazo fixado no § 2º, considera-se o novo agente responsável pelos bens para todos os efeitos legais.
- § 4º Em caso de relotação do agente responsável anterior, a responsabilidade pelos bens passará automaticamente ao substituto eventual designado da unidade, até que tal responsabilidade seja estabelecida ao novo agente nos termos deste artigo.
- Art. 15. Em situações como aposentadoria, promoção, requisição por outro órgão ou afastamento por qualquer motivo, exceto férias ou licença médica, deverá o magistrado ou o oficial de justiça restituir à SJRJ os bens que constarem em seu termo de responsabilidade.

Seção III Da Responsabilidade pelos Bens Patrimoniais

Art. 16. Considera-se irregularidade toda ocorrência que resulte em prejuízo à SJRJ, relativamente a bens de sua propriedade, verificada por qualquer servidor no desempenho do trabalho ou resultante de levantamentos em inventários.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- Art. 17. As irregularidades poderão ocorrer por:
- I extravio: desaparecimento de bem ou de seus componentes;
- II avaria: danificação parcial ou total de bem ou de seus componentes;
- III inobservância de prazos e garantia;
- IV falta de aceite: ao receber bem transferido, a ausência de registro em sistema de controle patrimonial ou de assinatura do documento de transferência de carga patrimonial;
- V mau uso, emprego ou operação inadequados de equipamentos e material, quando comprovadas a falta de cuidado ou a má-fé.
- Art. 18. É dever do agente responsável do material comunicar imediatamente à SEPAT, ao superior hierárquico e à unidade de segurança toda irregularidade ocorrida com o material entregue a seus cuidados.

Parágrafo único. A comunicação de bem desaparecido ou avariado deverá ser realizada de maneira circunstanciada, *por memorando*, sem prejuízo das interações verbais que, informalmente, antecipem a ciência dos fatos ocorridos.

- Art. 19. Compete ao agente responsável de cada unidade organizacional:
- I adotar medidas e estabelecer procedimentos complementares que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente na unidade.
- II realizar conferência periódica, sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos inventários.
- III supervisionar as atividades relacionadas ao bom uso e à guarda dos bens localizados na unidade:
- IV- comunicar à Seção de Patrimônio (SEPAT) a existência de bens inservíveis (ociosos e danificados), inclusive eventuais avarias, no prazo máximo de 24 horas do conhecimento do fato;
- V- solicitar conserto de materiais permanentes sob sua responsabilidade sempre que constatar defeitos ou avarias e
- VI- exigir a identificação do servidor e o documento de autorização para a retirada de material permanente sob sua responsabilidade, para conserto ou movimentação;

Parágrafo Único. No caso de reforma, reparo ou pintura em material permanente que modificar suas características físicas, deverá ser feita atualização no respectivo registro patrimonial.

- Art. 20. Compete aos servidores:
- I dedicar cuidado aos bens do acervo patrimonial da SJRJ, bem como operar equipamentos conforme as recomendações e especificações dos fabricantes;
- II adotar e propor ao superior hierárquico providências que preservem a segurança e a conservação dos bens móveis existentes na unidade;



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- III manter os bens de pequeno porte em local seguro;
- IV comunicar imediatamente ao superior hierárquico ou à unidade de segurança a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio da SJRJ, providenciando, em seguida, o registro documental e
- V auxiliar os servidores da SEPAT ou das comissões de inventário durante a realização de levantamentos e inventários ou na prestação de qualquer informação sobre bem em uso no local de trabalho.

Seção IV Do Pré-Inventário

Art. 21. A SEPAT deverá gerar entre os meses de agosto e setembro de cada ano os termos de responsabilidade de todas as unidades.

Parágrafo único. O gestor deverá conferir e receber eletronicamente os termos no prazo de 10 dias úteis.

- Art. 22. A ocorrência de bens não localizados, bens sem plaquetas e bens que não constem no termo deverá ser comunicada pelo gestor da unidade à SEPAT, dentro do prazo, quando da conferência do termo de responsabilidade.
- Art. 23. Ao fim do pré-inventário, a SEPAT deverá encaminhar à Administração relatório com todos os bens não localizados e que não constem no termo.

Seção V Do Inventário

- Art. 24. O inventário anual é o procedimento administrativo realizado por meio de levantamentos físicos e consiste no arrolamento físico-financeiro dos bens em estoque no almoxarifado e dos materiais permanentes localizados nas unidades administrativas e no acautelado da SJRJ.
- § 1º São objetivos do inventário anual:
- I verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos em um ou mais endereços individuais da SJRJ;
- II verificar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e os do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);
- III fornecer subsídios para a avaliação e o controle gerencial de materiais permanentes;
- IV fornecer informações a órgãos fiscalizadores e compor tomada de contas consolidada do TRF2 e
- V informar a existência de bens ociosos e danificados nas unidades do órgão para fins de conserto ou desfazimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade,quando for o caso.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- Art. 25. O inventário anual de bens permanentes deverá ser realizado por comissão constituída especialmente para esse fim, formada por, no mínimo, três servidores na capital e três em cada subseção judiciária.
- § 1º Entre os membros, um servidor será designado presidente da comissão, preferencialmente com experiência na área de administração de material.
- § 2º Para auxiliar a comissão, poderão ser convocados estagiários e funcionários terceirizados, a fim de desenvolver tarefas administrativas sob supervisão do presidente da comissão.
- § 3º A SEPAT deverá atuar como órgão de suporte operacional às comissões.
- § 4º É vedada a participação dos servidores lotados na unidade de administração de material e na unidade de controle interno para integrar as comissões de inventário de material permanente ou de consumo, nos termos do art. 45º, § 1º, da Resolução CJF nº 462/2017.
- Art. 26. Compete à comissão de inventário:
- I cientificar o gerente da unidade organizacional, com antecedência mínima de 48 horas, da data marcada para o início dos trabalhos.
- II identificar a situação patrimonial, o estado de conservação dos bens inventariados e a existência de materiais inservíveis, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, classificados como:
- a) material ocioso:
- b) material antieconômico;
- c) material danificado, recuperável ou irrecuperável;
- d) material vencido ou próximo do vencimento e
- e) material com nenhuma ou pouca movimentação.
- III relacionar e identificar com numeração própria os bens que se encontram sem número de tombamento, código de barras, plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporta o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial;
- IV avaliar as condições de armazenamento e estocagem dos materiais.
- Art. 27. As informações básicas para elaboração do relatório de inventário poderão ser obtidas por meio de:
- I levantamento físico dos bens;
- II cadastro de bens móveis;
- III inventário do exercício anterior e
- IV demonstrativo mensal de bens patrimoniais.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- Art. 28. A comissão de inventário deverá apresentar à Secretaria Geral um relatório do inventário anual circunstanciando todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos.
- § 1º O relatório consolidado deverá informar todos os bens apresentados como sobras e faltas na instituição.
- § 2º O relatório deverá ser apresentado até o 5º dia útil anterior ao do encerramento do exercício financeiro.
- Art. 29. A documentação dos inventários deverá ser arquivada na SEPAT e está à disposição da Administração da SJRJ, do TRF2 e do Tribunal de Contas da União neste caso, mediante requisição dirigida à DIRFO.
- Art. 30. Comissão específica poderá ser constituída para proceder ao inventário dos bens de TI.

Seção VI Dos Bens de Consumo

- Art. 31. Compete ao responsável da unidade pela solicitação e controle de material de consumo:
- I adotar medidas que visem garantir o efetivo controle do material existente na unidade;
- II realizar conferência periódica (parcial ou total), sempre que julgar conveniente e oportuno, com vistas atualizar o quantidade existente no estoque, bem como verificar a existência de bem em desuso;
- III atualizar o estoque no sistema ASI regularmente;
- IV adotar práticas relacionadas ao bom uso e à guarda dos bens localizados na unidade;
- V disponibilizar para outras unidades bens ociosos em condições de uso;
- VI em caso de ausência de interesse no recebimento dos bens ociosos por parte de outras unidades, comunicar por memorando à Seção de Almoxarifado (SEALM);
- VII em caso de solicitação extra de material, apresentar justificativa a ser apreciada pela SEALM.
- VIII cadastrar as requisições no sistema de controle patrimonial, para realizar o pedido de material nos seguintes prazos:
- a) até o 5º dia do mês, para os seguintes gêneros alimentícios: café, açúcar, adoçante e água mineral e
- b) até o 15º dia do mês, para os demais itens de consumo.
- Art. 32. A Seção de Almoxarifado acompanhará periodicamente o consumo dos materiais para comparar o consumo médio efetivo com o planejamento de cada unidade requisitante;
- Art. 33. A unidade responsável pela administração de material deverá:





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- I estabelecer parcerias com a Seção de Projetos Socioambientais (SEAMB/SGE) para realizar campanhas de sensibilização sobre o consumo consciente;
- II realizar o levantamento físico e financeiro do estoque existente na unidade de almoxarifado e
- III realizar o controle de ressuprimento dos materiais incluídos no rol de estocáveis, atendidos os seguintes requisitos:
- a) necessidade de utilização do material de forma continuada para atender ao uso comum das unidades da SJRJ e
- b) viabilidade de controle e dos procedimentos de aquisição para reposição de estoque.
- § 1º Considera-se material de utilização continuada aquele que tenha movimentação de entrada de até 12 meses e de saída com intervalo mínimo de até 60 dias, exceto materiais de engenharia, de produção gráfica e de saúde.
- § 2º O aumento ou a diminuição do consumo médio e a não utilização de determinado material deverão ser comunicados à unidade responsável pela administração de material para atualização dos registros relativos ao controle de estoque.
- Art. 34. A critério da unidade responsável pela administração de material, poderá ser solicitada à administração superior a constituição de comissão especial para verificar material de consumo excedente ou em desuso nas unidades da SJRJ.

CAPÍTULO II DOS MATERIAIS EM DESUSO

Art. 35. Bens inservíveis não deverão compor o acervo das unidades organizacionais.

Parágrafo único. Para evitar o desperdício de recursos públicos com o custo decorrente de armazenamento e controle, deverão ser submetidos à análise do setor requisitante para avaliação:

- I o material de consumo estocado e sem movimentação há mais de um ano e
- II material permanente estocado e sem movimentação há mais de dois anos.
- Art. 36. O responsável pela carga patrimonial da unidade deverá comunicar à Seção de Patrimônio (SEPAT), por meio de *memorando*, a existência de bens inservíveis com vistas ao desfazimento.
- § 1º Os bens em desuso deverão ser mantidos nos devidos locais, para que a SEPAT avalie a forma de desfazimento e inicie o processo conforme as normas que regem a matéria;
- § 2º Não deverá ser solicitada a retirada de material, bem como não deverá ser enviado material ao depósito da Equador sem prévia manifestação da Seção de Patrimônio (SEPAT).
- § 3º A avaliação e a classificação dos bens inservíveis é realizada pelas áreas técnicas competentes, com o auxílio do agente responsável da unidade e da SEPAT.





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

- § 4º Em caso de alienação, a avaliação dos bens deverá ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento, designada em portaria pela Direção do Foro.
- Art. 37. O material considerado genericamente inservível deverá ser avaliado conforme o valor de mercado do bem nos termos do art. 29, § 1º, da Res. CJF nº 462/2017 e posteriormente classificado como:
- I ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- II recuperável: quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a 50% de seu valor de mercado;
- III antieconômico: quando a manutenção for onerosa ou o rendimento, precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolência e
- IV irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.
- Art. 38. É vedado o uso dos espaços comuns dos imóveis para depósito de materiais e mobiliário em desuso.

Parágrafo único. Entende-se por espaços comuns os locais fechados ou abertos destinados a circulação e utilização pelos público interno e externo.

CAPÍTULO III DOS BENS ABANDONADOS

- Art. 39. O abandono de bens é considerado modalidade de perda de propriedade, nos termos do Código Civil.
- § 1º O material, fruto de reprovação de análise técnica, que se encontra no galpão do almoxarifado, deverá ser retirado pela empresa em face de sua inutilização.
- § 2º A empresa deverá ser intimada pela Subsecretaria de Contratações e Material para efetuar a retirada do material no prazo de até 30 dias, a contar do 1º dia útil subsequente ao recebimento da comunicação, sob pena de perda de propriedade dos bens, nos termos do Código Civil.
- § 3º O material abandonado pela empresa será incluído no processo de desfazimento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 40. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

- assinado eletronicamente -

CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA DA SILVA DIRETORA SUBSECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E MATERIAL



